



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Onde lê-se 006/2025, passa-se a ler 1.231/2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA –

PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas e com fundamento nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que encaminhou para a devida apreciação pelo Colendo Plenário, desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA – Dispõe sobre o Reajuste dos Subsídios dos Senhores Vereadores com assento nesta Casa Legislativa em face à Inflação dos últimos quatro anos com efetiva variação do IPCA % e dá outras providências.

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores e do Presidente deste Poder Legislativo será de R\$ 9.518,60 (nove mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), na competência dos meses de janeiro a dezembro de 2025 respectivamente sob a classe de subsídio, exceto no caso do Presidente do Legislativo, que será acrescido ao subsídio originário parcela a título de Representação em percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor base do subsídio do Vereador.

Artigo 2º - A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos senhores Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observará o disposto no artigo 37, X, da CRFB de 1988, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - É plenamente assegurado aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a percepção em pecúnia, o decimo terceiro subsídio com base na remuneração integral, paga anualmente na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido no mês de dezembro do ano subsequente e o gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio, de acordo com o direito constitucional fixado no artigo 7º, VIII, XVII, da Constituição Federal de 1988 e ratificada pelo Tema 484 do Supremo Tribunal Federal.

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700 – 00 – ITAPISSUMA – PE

E-MAIL: ITAPISSUMACAMARAMUNICIPAL@GMAIL.COM

Ass.

[Digite aqui]

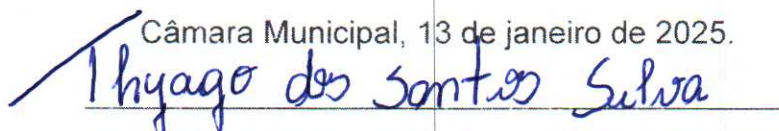
Câmara Municipal de Itapissuma

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentaria própria deste Poder Legislativo, sendo suplementada se necessário

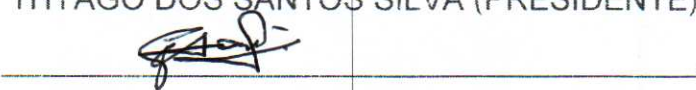
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Artigo 6º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de janeiro de 2025.



THYAGO DOS SANTOS SILVA (PRESIDENTE)



GONÇALO DA CUNHA AMARAL (1º Secretário)



GLEYDSON CARLOS DAMACENO (2º SECRETÁRIO)

QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI SEJA APRECIADO E VOTADO EM CÁRATER FR
URGÊNCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



LIDO NO EXPEDIENTE

Itapissuma 08/03/25

155.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



Aprovado em 12 Discursão

Por Unanidade

Itapissuma 08/03/25

155.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Itapissuma 08/03/25

155.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



LIDO NO EXPEDIENTE

Itapissuma 08/03/25

155.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



Aprovado em 22.35 Discursão

Por Unanidade

Itapissuma 15/03/25

155.

PRESIDENTE